

## **LEI Nº 775, DE 08 DE MAIO DE 2008**

(Dispõe de abertura de crédito adicional especial e da outras providências)

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de maio de 2008, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
0210 – ESPORTES, CULTURA E RECREAÇÃO  
021001 – SETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
27.812.0271.2040-0000 – 2º RODEIO SHOW  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Civil .....R\$ 290.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) - por conta de valor a ser repassado pela União, através do Ministério do Turismo, destinado a realização do 2º Rodeio Show, neste município.....R\$ 250.000,00

b) – por conta de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
0210 – ESPORTES, CULTURA E RECREAÇÃO  
021001 – SETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
27.812.0271.1038.0000 – ADQUAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00  
TOTAL..... R\$ 290.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de maio de 2008.

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO